

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.447.864/0001-81, neste ato representada por seu Sócio, S.r. (a). ESTELIO DZIKOVICZ;

E

SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA, CNPJ n. 40.240.004/0001-61, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os empregados, exceto motoristas e cobradores, da empresa Translapa Transportes Ltda, com abrangência territorial em Lapa/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2022

A partir de 01 de fevereiro de 2021, aos empregados previstos no caput da cláusula segunda, será concedido, sobre os salários vigentes em 01/02/2021, um reajustamento salarial de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), pelo que são compensados todos os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos de 01/02/2020 a 31/01/2021.

Parágrafo Primeiro:

Aos empregados admitidos após 01/02/2020 será aplicado reajustamento proporcional, contado a partir da data de admissão.

Parágrafo Segundo:

Considerada a data base de 1º de fevereiro e a data da assinatura do presente instrumento, são devidas diferenças de salário, de cartão alimentação, e fundo assistencial conforme cláusulas específicas e de auxílio creche, relativas ao mês de fevereiro de 2021, as quais (diferenças) serão pagas juntamente com o pagamento de salário da competência de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica majorado o fornecimento, pela Empresa, a seus empregados, de um cartão alimentação padrão para todos os empregados do sistema com crédito mensal no valor correspondente a R\$ 696,50 (seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) a partir de 01/02/2021 e com término em 31/01/2022.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A Empresa compromete-se a efetivar apólice de seguro de vida em grupo para seus empregados com idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, abrangidos por este Termo Aditivo, para vigência a partir de junho/2019, desde a data da assinatura da (s) respectiva (s) apólice (s), da seguinte forma:

Prêmio por empregado: R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos);

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Compromete-se à empresa, a atender o disposto no artigo 389, parágrafo primeiro da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo segundo do mesmo artigo, seja através de adoção do reembolso creche, tratado na Portaria 3296/86, fixado o seu valor máximo em R\$ R\$117,80 (cento e dezessete reais e oitenta centavos) ao mês, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto.

Parágrafo único:

A concessão da vantagem desta cláusula fica limitada até a data em que filho do empregado representado completar 06 (seis) anos de idade

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica ajustado o pagamento, pela Empresa, na forma do inciso IV, §2º, art. 458, da CLT, de uma assistência médica ambulatorial individual em favor dos empregados, com custo total mensal no valor de R\$ 73,87 (setenta e três reais e oitenta e sete centavos) por empregado.

CLÁUSULA OITAVA – LAY OFF

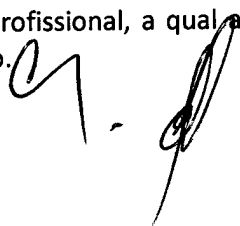
Fica contratada entre as partes, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, na forma do que é estabelecido no artigo 476-A da Constituição das Leis do Trabalho.

Parágrafo único:

Para a implementação da suspensão dos contratos de trabalho prevista no “caput” desta cláusula, será necessária a formalização de Acordo Coletivo específico entre a Empresa interessada e o Sindicato Profissional, que defina os termos da suspensão.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída, por solicitação do Sindicato Profissional, uma contribuição dos trabalhadores ao sindicato Profissional, aprovada em Assembleia Geral da classe, sob o Título de Contribuição Negocial, no percentual de 3% (três por cento) sobre os salários dos integrantes da categoria dos Empregados em Escritório e Manutenção correspondentes ao mês de novembro de 2021, a qual será recolhida mediante depósito em conta a ser indicada pelo Sindicato Laboral ou através de boleto a ser emitido também pelo Sindicato, até 15 dias após o desconto, em nome da respectiva Entidade Profissional, a qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação.



Parágrafo Primeiro:

Fica assegurado aos empregados representados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição de representação, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, com identificação e assinatura, diretamente ao Sindicato Profissional, até o prazo de 10 (dez) dias corridos da publicação do edital em jornal de grande circulação, o qual deverá ser publicado no mês anterior ao desconto. O Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição.

Parágrafo Segundo:

As empresas efetuarão o desconto previsto nesta cláusula como simples intermediárias, não lhes cabendo qualquer ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, o Sindicato profissional convenente total responsabilidade pelos valores indicados e descontado dos trabalhadores. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que o sindicato profissional responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo.

Parágrafo Terceiro:

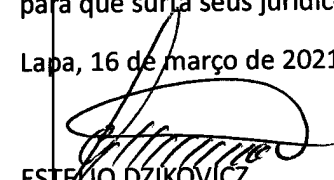
O desconto da contribuição de representação é feito no estrito interesse da entidade sindical laboral subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA : Demais Cláusulas

Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas ao ajuste realizado entre as partes no acordo coletivo originário, ao qual adere o presente termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Lapa, 16 de março de 2021



ESTELIO DZIKOVICZ

Sócio - TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA - EPP



AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR

Presidente - SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA